

CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, de um lado a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, CNPJ/MF sob o nº 45.766.565/0001-12, com endereço à Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº, Bairro Anhangabaú, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP: 13208-120, telefone: (11) 4805-7955, representada por seu Diretor, Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit, doravante denominada simplesmente Instituição de Ensino e, de outro lado a instituição concedente, CNPJ/MF nº, com endereço à, nº, bairro:, na cidade de, Estado de São Paulo, CEP:, telefone: (.....), representada por seu(sua), o(a) Senhor(a), nacionalidade:, estado civil:, profissão:, endereço....., nº....., bairro, na cidade de, Estado de São Paulo, CEP:, doravante denominada simplesmente Concedente, tem entre si conveniado o seguinte:

1. A concedente, em função de suas disponibilidades e interesses, põe à disposição da Instituição de Ensino vaga(s) de estágio para estudantes regularmente matriculados(as) em seus cursos e com frequência comprovada por atestado de matrícula entregue e renovado a cada semestre letivo, observadas as condições estabelecidas pelo CREF/SP.
2. Os(As) estudantes poderão estagiar conforme as seguintes regras, a serem observadas por ambas as partes do convênio:
 - 2.1. A partir do 3º semestre, tratando-se de estágio extracurricular não obrigatório;
 - 2.2. A partir do 5º semestre, tratando-se de estágio curricular obrigatório;
 - 2.3. Deve ser utilizado o Termo de Compromisso de Estágio específico para cada hipótese elencada nas cláusulas 2.1 e 2.2., acima transcritas.

3. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do(a) estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

4. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto caso se trate de estagiário portador de deficiência (*art. 11, Lei 11.788/08*).

5. Compete à Instituição de Ensino:

I – Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar;

II – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do(a) estagiário(a);

III – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a);

IV – Exigir do(a) estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o(a) estagiário(a) para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VII – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do(a) estagiário(a), será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do(a) Estagiário(a).

6. Compete à Concedente:

I – Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o(a) estagiário(a), indicando quais as atividades que serão desenvolvidas pelo(a) último(a) e zelar por seu exato cumprimento;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(à) estagiário(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente;

IV – Contratar em favor do(a) estagiário(a) seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – Por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(a) estagiário(a);

VIII – Assegurar às pessoas portadoras de deficiências o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estágio. (*art. 17, § 5º, Lei 11.788/08*)

7. A concedente poderá proporcionar mensalmente uma Bolsa-Auxílio, que será paga diretamente ao(à) estagiário(a), proporcional ou não às horas de jornada de atividade comprovada por marcação de ponto e limitada a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único: O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza. (*art. 3º e art. 12, Lei 11.788/08*).

8. Quanto ao(à) Estagiário(a):

I – O(A) estagiário(a) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório e a eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

II - Poderá o(a) estagiário(a) inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

III - É assegurado ao(à) estagiário(a) período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano e, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional.

IV - O recesso de que trata o inciso anterior deverá ser remunerado quando o(a) estagiário(a) receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

V - Aplica-se ao(à) estagiário(a) a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo de responsabilidade da concedente do estágio, a sua implementação.

9. Será firmado, com interveniência obrigatória da instituição de ensino, o devido Termo de Compromisso de Estágio, que terá por fim particularizar a relação jurídica especial existente entre o(a) estagiário(a) e a concedente do estágio.

10. O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por qualquer uma das partes, respeitando, em qualquer caso, o cumprimento dos Termos de Compromisso já firmados entre a instituição de ensino, a concedente e os(as) estagiários(as).

11. As dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Convênio serão derimidas no Foro da Comarca de Jundiaí.

E por estar de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, e para um só fim.

Jundiaí, de de 20.....

Escola Superior de Educação Física de Jundiaí
Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

Assinatura do Representante Legal da Concedente

Nome do Representante Legal da Concedente

Função do Representante Legal da Concedente

(Razão Social e CNPJ, preferencialmente com
carimbo da concedente)

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.: